



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer
Subsecretaria de Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

INSTRUMENTO: Extrato da Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público.

PARTES: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL e Agência Facilitadora para Investimentos Culturais – ONG África, com vistas à execução do Projeto “A Casa do Torcedor”.

OBJETO: O presente extrato tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL e a Agência Facilitadora para Investimentos Culturais – ONG África, com vistas à execução do Projeto “A Casa do Torcedor”, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Estadual nº 2.507, de autoria da Deputada Zeidan - orçamento impositivo.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Com base no parecer 77 da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (processo SEI-300001/001297/2024), documento 81031038, o qual aponta que:

"20. Diante do exposto, em resposta à consulta formulada, entende-se, *s.m.j.*, que a aplicação do regramento relacionado às emendas individuais impositivas estaduais **deveria seguir o mesmo regramento aplicado às emendas parlamentares impositivas federais**, em consonância com o disposto na própria Lei Complementar Estadual (“*executada de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014*”).

21. Tal regramento estadual, por não trazer disposição regionalmente peculiar, deveria pautar-se no recente entendimento da d. PGE-RJ, que, ao interpretar justamente essa Lei federal (art. 29, da Lei 13.019/14), à luz da CRFB (art. 166-A), concluiu da seguinte forma:

- a) Quando for emenda individual impositiva na modalidade transferência especial, pelo fato de o repasse ser para o ente público, há necessidade de chamamento público; ou
- b) Quando for emenda individual impositiva na modalidade com finalidade definida, pelo fato de a transferência ser vinculada à programação estabelecida na emenda parlamentar, não há necessidade de chamamento público."

DA IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA: Conforme §§ 1º, 2º e 3º, art. 32, da Lei nº 13.019/2014, registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada.

FUNDAMENTO: Inexigibilidade do chamamento fundamenta-se no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PROCESSO Nº SEI-300001/001770/2025

RODRIGO DANTAS SCORZELLI

SECRETÁRIO ESTADUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER -SEEL
(Em exercício)



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Dantas Scorzelli, Subsecretário**, em 22/12/2025, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **121532762** e o código CRC **6DC4DA70**.

Referência: Processo nº SEI-300001/003222/2025

SEI nº 121532762

Presidente Vargas, nº 409, 21º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-010
Telefone: 2333-3679 - <http://www.rj.gov.br/web/seelje>